



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 03.050.725/0001-82, sediada na Rua Francisca Pereira Silva, nº 745, Bairro Empresarial Center, na cidade de Presidente Venceslau/SP, CEP 19.400-000, neste ato representada por **Wilson José dos Santos Furtado**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 347.549.528-71 e RG nº M-40.095.886-7 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Eugenio Maxminio, nº 780, Bairro Centro, na cidade de Presidente Venceslau/MG, telefone (18) 99153-9970 e endereço eletrônico: alvoradapneusltda@uol.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 035/2017**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus para Atendimento das Secretarias Municipal de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 054/2017, Pregão Presencial nº 035/2017**.

I. **Da Especificação detalhada do objeto:**

| ITEM | Unid. | ESPECIFICAÇÃO | Marca | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-------|----------------------------|--------|-------|---------------------------|--------------|
| 8 | Sv. | Recapagem de Pneu 17,5x25 | UNIBOR | 8 | R\$ 1.470,00 | R\$11.760,00 |
| 9 | Sv. | Recapagem de Pneu 1400x24 | UNIBOR | 6 | R\$ 1.235,00 | R\$7.410,00 |
| 11 | Sv. | Recapagem de pneu 19-5L 24 | UNIBOR | 4 | R\$ 1.425,00 | R\$5.700,00 |
| | | | | | Valor Total do Fornecedor | R\$24.870,00 |

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 16/08/2017 e termo final em 15/08/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos do edital de **Pregão Presencial nº 035/2017**, seu Termo de Referência e todos os seus anexos.
- II. A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará "Nota de Autorização de Fornecimento" via correio eletrônico.
- III. A execução dos serviços será feita na sede da contratada, sendo que, os pneus, serão retirados na sede da contratante para a execução dos serviços por conta e risco da contratada, que deverá retirar os pneus após o envio da Nota de Autorização de Fornecimento.
- IV. Para os serviços de borracharia, a contratada poderá optar por realizar o serviço em sua sede própria ou poderá realizar os serviços no pátio de obras do município.
- V. A "Nota de Autorização de Fornecimento" será enviada via correio eletrônico.
- VI. A retirada e entrega dos pneus será realizada, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Pátio de Obras Central situado na Avenida JK, nº 37 – Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG.
- VII. Os produtos e serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.
- VIII. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade do contratado, incluindo o transporte, a carga, descarga.
- IX. O prazo de atendimento para execução dos serviços, após a emissão do Ordem de Fornecimento - NAF, será no máximo 10 (dez) dias.
- X. São requisitos mínimos para execução dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$24.870,00(Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Setenta Reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





II. O pagamento será efetuado parcelado de acordo com a execução. A execução se dará de forma parcelada, à medida das emissões da Nota de Fornecimento emitida pelo Município.

III. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação dos serviços pelo Setor de engenharia que acompanhará a execução.

V. No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com **a mão de obra**, equipamentos, fretes, carga, descarga dos mesmos, locomoção e alimentação, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VII. **A Nota Fiscal dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.**

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 189 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.01.00
Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.45.00
Ficha 313 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00
Ficha 772 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00
Ficha 827 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- g) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- h) Observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

10.1.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual,





até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

10.1.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

10.1.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

10.1.2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.1.2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

10.1.2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10.1.2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

10.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no Art. 56 da Lei 8.666/93 tendo em vista que os pagamentos serão efetuados após as medições e aprovações da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Pregão Presencial nº 035/2017**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO


- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 16 de Agosto de 2017.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE



DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E
RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - EPP
CNPJ: 03.050.725/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 062/2017. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recapagem de Pneus para Atendimento das Secretarias Municipal de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – EPP. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 25, III da Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório nº 054/2017, Pregão Presencial nº 035/2017. **VIGÊNCIA:** 16/08/2017 e termo final em 15/08/2018. **Valor: R\$24.870,00 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Setenta Reais).** Dotação Orcamentária: Ficha 189 – 02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.01.00, Ficha 301 – 02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.45.00, Ficha 313 – 02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00, Ficha 772 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00, Ficha 827 – 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso – 1.00.00.
Pimenta/MG, 16 de Agosto de 2017. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão de Licitação.


Irineu Silva Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

